

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao artigo 415 do projeto de lei complementar nº 112, de 2021 (Código Eleitoral), a seguinte redação:

“Art. 415. Os tetos de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, com base nos limites aplicados nas eleições gerais e municipais imediatamente anteriores e corresponderão, nas eleições gerais de 2022 a 80% (oitenta por cento) dos limites estabelecidos em 2018 e, nas municipais de 2024, a 80% (oitenta por cento) dos valores fixados em 2020.

§1º A partir de 2026, nas eleições gerais e 2024, nas eleições municipais, os valores de que trata a parte final do *caput*, serão atualizados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

§2º. Na campanha para o segundo turno, se houver, o limite de gastos de cada candidato, tanto nas eleições gerais, quanto nas municipais, será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Justificação

A presente emenda contribui para a redução dos gastos com as campanhas eleitorais, permitindo a realização de eleições mais modestas, com igualdade de oportunidades e em sintonia com os desejos da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021

Dep. Bohn Gass - PT/RS

Dep. Henrique Fontana - PT/RS

Dep. Paulo Teixeira – PT/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215545013700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Institui o código eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD215545013700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

